Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8397/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2883/2013
PROTOCOLO	:	1393855
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	EDMAR GODOY
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 271/2012
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 68/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS ZERO Km, SENDO 01 DO TIPO SEDAN E OUTRO DO TIPO VAN, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 145.500,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS– LEGALIDADE E REGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DO CONTRATO E DA SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Refere-se este processo ao contrato administrativo 271/2012, promovido pelo **Município de Ponta Porã** junto à **Enzo Veículos Ltda.**, tendo como objeto a aquisição de 02 veículos zero Km, sendo 01 do tipo sedan e o outro do tipo van, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Versam os autos sobre a legalidade e regularidade da formalização do procedimento licitatório, do contrato e da sua execução financeira.

A 6ª ICE emitiu sua Análise Conclusiva, onde concluiu:

> **-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, do instrumento do contrato (1ª FASE) e da sua execução financeira (2ª FASE).**

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, que o apreciou e lançou seu Parecer, opinando:



-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, do instrumento do contrato (1ª FASE) e da sua execução financeira (2ª FASE).

Diante de todo o processado vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que as 1ª e 2ª fases do contrato encontram-se regulares e legais.

A despesa relativa à comprovação da Execução Contratual obedeceu aos seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$145.000,00
VALOR EMPENHADO	R$145.500,00
VALOR NOTAS FISCAIS	R$145.500,00
VALOR ORDENS BANCÁRIAS	R$145.500,00

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer exarado pelo MPC, de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **Decido:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial 68/2012 e do contrato administrativo nº 271/2012, com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da execução do contrato, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno desta Corte;



3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para cumprimento do artigo 106 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande, 02 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri